

CARTA CONTRATO Nº 20159254

TERMO DE CARTA CONTRATO Nº. 20159254, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº.6-134/2015, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA CANTORA JHACY FARIAS QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2015 COM VISTA NO 35º FESTIVAL DO ABACAXI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA FÍSICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA/PARÁ**, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada à Rua Cronge da Silveira nº 438, inscrita no CGC/MF nº 05.058.458/0001-15, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREO**, neste ato representada por sua Secretária a Sra. **LEILA PACHECO MARQUES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade de nº 3464253 SSP/PA e do CPF de nº 449.951.802-49, doravante denominados de **CONTRATANTE** e o Sr. Manoel do Socorro Pimentel da Silva, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 354.438.122-20 E PIS/PASEP 1.705.495.1512, domiciliado na TV. João Urbano, Bairro Novo II – CEP: 68445-000 Barcarena-PA, representando neste ato a **JHACY FARIAS**, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA CANTORA JHACY FARIAS QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2015 COM VISTA NO 35º FESTIVAL DO ABACAXI**, conforme especificações do Projeto e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de R\$ 6.671,00 (Seis mil seiscentos e setenta e um reais), com os descontos dos impostos incidentes no presente contrato conforme discriminado abaixo:

ATRAÇÃO MUSICAL

DIA	ATRAÇÕES	CUSTOS R\$
04/10/2015 (Domingo)	JHACY FARIAS	R\$ 6.671,00
TOTAL		R\$ 6.671,00

Todas as apresentações deverão ter duração mínima de 1h e 30m durante os dias em que ocorrerá o evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

Serão pagos os R\$ 6.671,00 (Seis mil seiscentos e setenta e um reais), diretamente ao CONTRATADO, ou ao procurador, por neste ato nomeado, até 04 (quatro) dias antes da referida apresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 90 (Noventa) dias contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Carta Contrato, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0058.2.060 - INCENTIVO E APOIO AOS FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS;

3.3.9.0.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.9.0.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

2

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga:

- a) Fornecer os serviços nas condições estabelecidas;
- b) Fornecer o serviço ofertado na sua proposta.
- c) Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o serviço cotado por outro de qualidade igual ou superior.
- d) Cumprir o prazo e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Substituir os serviços que não atenderem as especificações.
- g) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.
- h) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal apresentadas no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se obriga:

- a) Receber os serviços e dar a aceitação no caso dos serviços atenderem as especificações do Termo de Referência.

- b) Fiscalizar o bom andamento contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- b) No caso de atraso na entrega dos serviços, multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos serviços em atraso.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.
- d) No caso de entrega de serviço fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços, além da substituição dos serviços.
- e) No caso de não execução ou execução indevida do contratado, a empresa contratada ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, estando sujeita ainda à rescisão contratual.
- f) No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.
- g) A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- h) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou supressões em suas cláusulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - Pará, 21 de Setembro de 2015.

Ceila Pacheco Marques
Secretária Municipal de
Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

MUNICÍPIO DE BARCARENA
Secretaria Municipal de
Administração e Tesouro
CONTRATANTE

Manoel do Socorro P. Silva
Manoel do Socorro Pimentel da Silva
JHACY FARIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Maria Cecilia Z. Sales do Carmo CPF nº. 929.082.412-34

2ª Pedro Henrique Corvelho CPF nº. 031.488.021-60